
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 699, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1953

Cria as Secretarias de Estado de Finanças e de Produção, extingue a atual Secretaria de Estado de Economia e Finanças e o Departamento de Produção e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criadas as Secretarias de Estado de Finanças e Produção.

Art. 2.º Ficam extintos a atual Secretaria de Economia e Finanças e o Departamento de produção.

Art. 3.º Ficam criados os cargos de Secretário de Estado de Finanças e de Produção, de provimento em comissão, com os vencimentos mensais de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00).

Art. 4.º Ficam extintos os atuais cargos de Secretário de Estado de Economia e Finanças e Diretor Geral do Departamento de Produção.

Art. 5.º São órgãos subordinados, á Secretaria de Finanças: o Departamento de Receita, o Departamento de Despesa, a procuradoria Fiscal da Fazenda, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Material, o Departamento de Estatística e o Matadouro do Maguarí.

Art. 6.º A Junta Comercial passará a ser subordinada à Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 7.º São Órgãos subordinados a Secretaria de Produção: O Departamento de Administração, o Departamento de Colonização, o Departamento de Fomento, o Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social e Rural, o Departamento de Classificação de Produtos, a Granja do Estado e a Colônia Estadual de Tomé-Açú.

Art. 8.º Ficam criados os seguintes Departamentos: Departamento de Administração, Departamento de Colonização, Departamento do Fomento, Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social e Rural e Departamento de Classificação de Produtos.

Parágrafo Único. Ficam extintos os atuais Serviços de Colonização e Reflorestamento e de Assistência ao Cooperativismo, e Classificação de Produtos.

Art. 9.º São órgãos subordinados ao Departamento de Administração da Secretaria de Produção: a Seção de Expediente, a Seção de Revendas, a Seção de Contabilidade, a Seção de Almoxarife e a Seção de Arquivo.

Art. 10.º São órgãos subordinados ao Departamento de Colonização da Secretaria de Produção: a Seção de Imposto Territorial, a Divisão de Engenharia e a Divisão de Núcleos Coloniais.

Art. 11.º São órgãos subordinados ao Departamento de Fomento da Secretaria de Produção: a Divisão do Fomento Vegetal, a Divisão do Fomento Vegetal, a Divisão de Fomento Animal e a Divisão Mineral.

Art. 12.º São órgãos subordinados ao Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural da Secretaria de Produção: a Seção de Clubes Agrícolas, a Divisão de Cooperativismo e a Divisão de Assistência Social Rural.

Art. 13. Ficam criados os cargos seguintes de provimento em comissão: cinco Diretor de Departamento, padrão V, lotados nos Departamentos de Administração, de Colonização, de Fomento, de Cooperativismo e de Assistência Social Rural e de Classificação de Produção, da Secretaria de Produção; um de “Assistente Técnico”, padrão U, lotado no Gabinete da Secretaria de Produção; sete Chefes de Divisão; dois no Departamento de Colonização, três no Departamento de Fomento e dois no Departamento de cooperativismo e de Assistência Social Rural.

Art. 14.º Ficam extintos os cargos de chefe, padrão E e U atualmente lotados nos serviços de Colonização e Reflorestamento e de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 15.º Serão lotados na Secretaria de Finanças os funcionários que vêm presente servindo no gabinete da atual Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 16.º Serão lotados no Gabinete da Secretaria de Produção e nos Departamentos que lhe são determinados os funcionários dos atuais Departamentos de Produção, Serviço de Colonização e de Reflorestamento e Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 17.º Ficam Transferidos para nova Secretaria de Finanças as dotações atribuídas no orçamento de 1954, à Secretaria de Economia e Finanças.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a Secretaria de Produção as partes das dotações de “Pessoal Variável” e de “Material Permanente”, correspondente ao atual Departamento de Produção e serviços subordinados e reunidos englobadamente com as demais repartições subordinadas à atual Secretaria de Economia e Finanças, na tabela 41 do orçamento do próximo exercício financeiro.

Art. 18.º Os encargos decorrentes da criação de novos cargos, previstos nesta lei, correrão, no próximo exercício financeiro, à conta da dotação consignada na

tabela 52 do orçamento de 1954 sob o título “Fomento Econômico em geral ”- “para aplicação segundo plano a ser estabelecido”.

Art. 19.º A presente lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de novembro de 1953.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretaria do Interior e Justiça

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada do D.O. de 18/11/1953.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ